

**EXELENTEÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO SEPÉ/RS**

**Recuperação Judicial nº 5000347-23.2019.8.21.0130.**

**JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO e LUCAS FERREIRA MACHADO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificado nos autos do procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores constituídos, dizer e requerer o que segue:

**1. SÍNTESE DA PENHORA OCORRIDA NA EXECUÇÃO Nº 5000180-06.2019.8.21.0130.**

No âmbito da execução promovida pelo Banco do Brasil S.A., sob o processo nº 5000180-06.2019.8.21.0130, foi determinada a penhora no montante de R\$ 67.364,56 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) nas contas bancárias das recuperandas.

Posteriormente, foi apresentada impugnação à penhora (evento 69) dos autos da execução, demonstrando que o crédito que o exequente pretende executar está sujeito à recuperação judicial, inclusive, consta no rol de credores da recuperanda, bem como no relatório realizado pelo Administrador Judicial, a inclusão do Banco do Brasil como credor na classe II (garantia real):

CÉDULA PIGNORATÍCIA RURAL, OPERAÇÃO N. 40/03656-1: A Cédula restou apresentada mediante cópia simples, com identificação de seu registro junto ao Ofício de Registro de Imóveis da comarca de São Sepé e valor original de R\$ 199.000,00, sendo que a memória de cálculo apresentada tem como data base 11/11/2019, o que corresponde à data do pedido da Recuperação Judicial. Assim, relaciona-se o valor de R\$ 160.292,56, classificado como Garantia Real (Penhor Cedular).

RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO
ALCIONES DE MORAES ALVES	R\$ 2.342,07	TRABALHISTA
ARROZEIRA SEPEENSE S/A	R\$ 658.752,00	QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.137.576,05	GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 93.266,77	QUIROGRAFÁRIO
COOPERATIVA TRITICOLA CAÇAPAVA	R\$ 92.340,00	GARANTIA REAL
COOPERATIVA TRITICOLA CAÇAPAVA	R\$ 198.000,00	QUIROGRAFÁRIO
COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA	R\$ 2.458.805,07	GARANTIA REAL
COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA	R\$ 674.330,23	QUIROGRAFÁRIO

Dessa forma, após a análise dos fundamentos apresentados, o juízo da execução acolheu a impugnação e determinou que os valores penhorados fossem transferidos para este juízo recuperacional:

Assim, acolho a impugnação apresentada e **DETERMINO** que os valores bloqueados (R\$ 67.364,56 - sessenta e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) neste processo sejam colocados à disposição daquele Juízo.

Intimem-se.

Preclusa a presente decisão, **OFICIE-SE** ao Banrisul para proceder à transferência dos valores para o processo da Recuperação Judicial - 5000347-23.2019.8.21.0130.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE MACHADO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito**, em 22/8/2024, às 9:51:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10065918339v20** e o código CRC **8be0a45f**.

Portanto, haja vista a decisão transitou em julgado, o valor de R\$ 68.302,05 (sessenta e oito mil, trezentos e dois reais e cinco centavos) foi depositado nestes autos, conforme se verifica no evento 350.

## **2. DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DAS RECUPERANDAS.**

Considerando que a penhora foi indevida, em razão de se tratar de execução de crédito com natureza concursal, mostra-se necessário a expedição de alvará em favor das recuperandas.

Importante destacar que os valores penhorados são essenciais ao desenvolvimento das atividades das recuperandas de forma imediata (pagamento de fornecedores, compra de insumos, etc.), bem como para assegurar a correta destinação dos recursos dentro do processo de recuperação judicial, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei 11.101/05.

Diante da exposição acima, as recuperandas requerem que seja expedido alvará eletrônico dos valores depositados nestes autos, o qual deve ser realizado na seguinte conta bancária:

BANRISUL - 041  
AGENCIA: 0015 - CARLOS GOMES  
CONTA: 06.066596.0-7  
NOME: MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS  
CNPJ: 18.181.873/0001-03

### **3. DOS PEDIDOS.**

**Ante o exposto**, requer se digne a Vossa Excelência a expedição de alvará eletrônico dos valores depositados nos autos, correspondente a R\$ 68.302,05 (sessenta e oito mil, trezentos e dois reais e cinco centavos), para a conta bancária informada no item II desta manifestação.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2024.

**GUILHERME CAPRARA**  
OAB/RS 60.105 | OAB/SC 43.678 | OAB/SP  
306.195

**RAFAELA DA ROSA BIALAS**  
OAB/RS nº 134.489

**GUILHERME NOZARI**  
OAB/RS nº 82.111

**CARLA LIMA SUSIN**  
OAB/RS 52E857